

A Advocacia-Geral da União conseguiu derrubar, no TRF da 1^a Região, uma decisão limar que, indevidamente, impedia a atualização monetária da Taxa de Saúde Suplementar (TSS) de planos odontológicos.

Atendendo a pedido da Odontogroup Sistema de Saúde Ltda, a 1^a instância determinou à Agência Nacional de Saúde (ANS) que não impusesse o recolhimento da TSS de R\$5,39 por usuário. Na ocasião, sentença autorizou que a empresa mantivesse o recolhimento com base na taxa até então vigente, de acordo com as suas características de plano odontológico, cujo valor é de R\$ 2,00.

Mas a Procuradoria-Regional Federal da 1^a Região (PRF1) e a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (PF/ANS), unidades da AGU que atuaram no caso, recorreram da decisão. Os procuradores esclareceram que a TSS teve seu reajuste legalmente determinado por Medida Provisória (nº 685/2015), substituída por lei (nº 13.202/2015), regulamentada no ano passado por decreto (8.510), já implementado.

O decreto limitou a fixar o indexador para atualização, adotando o IPCA, por ser o índice oficial de inflação de menor valor para o período de 2000 a 2015. Entre estes anos, qual o valor da taxa se manteve inalterado, levando-o a não acompanhar a inflação acumulada e acabando por tornar-se totalmente defasado.

Atualização

Desta forma, segundo os procuradores, a decisão da 1^a instância estaria equivocada porque somente se exigiria lei para a instituição ou elevação de tributo, o que não foi o caso. Não houve aumento da taxa, mas apenas atualização monetária, tratando-se esta de "ajuste promovido com o propósito de manutenção do poder de compra da moeda, o qual é gradualmente diminuído pelos efeitos da inflação", não havendo, portanto, "que se falar em ofensa ao princípio da legalidade".

A Advocacia-Geral também defendeu a tese de que a exigência de lei não alcança a definição do indexador para atualização monetária, bastando apenas que a lei tenha previsto a correção, como ocorreu com a TSS por meio da Medida Provisória convertida em lei. "Se a própria lei não definir o indexador, não haverá óbice a que ato normativo o faça, pois não estaremos cuidando de instituição ou majoração de tributo", ressaltou a AGU.

Competência

Ao acolher o recurso da AGU, o TRF1 não só anulou a decisão da primeira instância, como também determinou encaminhamento do caso para a Justiça Federal Rio de Janeiro, competente para analisa-lo em virtude de a sede da ANS ser localizada naquela cidade.

A PRF 1^a Região e a PF/ANS são unidades da Procuradoria-Geral Federal, órgão da AGU.

Ref.: Agravo de Instrumento 1000239-60.2016.4.01.0000 - TRF da 1^a Região.

Fonte: [AGU](#), em 16.03.2016.